VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, Nº 131, BAIRRO SÃO MIGUEL, FRANCISCO BELTRÃO - PR
CNPJ: 48.670.365/0001-50
TELEFONE: (46) 99933-8649

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026
CONTRATAÇÃO NO COMPRASNET Nº 19/2026

VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.670.365/0001-50, com sede em Francisco Beltrão/PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **JM COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA**, requerendo seu recebimento e, ao final, o não provimento dos pedidos recursais, pelas razões a seguir expostas.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente questiona a aceitação das propostas da empresa recorrida para os itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 49/2026. Em relação ao item 1, aponta divergências em material comercial/técnico sobre os níveis de velocidade e sobre medidas de abertura na parede. Também suscita dúvidas quanto à identificação do fabricante e à compatibilidade do objeto social da recorrida com o fornecimento dos equipamentos.

Todavia, os questionamentos apresentados não demonstram, por si só, que o equipamento ofertado descumpra as especificações obrigatórias do edital, tampouco comprovam incompatibilidade efetiva da empresa para executar o fornecimento. A análise deve considerar o equipamento efetivamente ofertado, sua documentação técnica e os requisitos objetivos do Termo de Referência.

II – DA IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES

O equipamento ofertado para o item 1 é o climatizador evaporativo industrial PARANABRISA TORNADO 110AL, fabricado pelo Grupo VJ Climatização em Francisco Beltrão/PR. A empresa atua com diferentes modelos e linhas de equipamentos, incluindo a linha Paranabrisa, destinada a aplicações industriais, comerciais, igrejas e grandes centros de eventos, e a linha Agroclyma, voltada ao agronegócio.

O modelo PARANABRISA TORNADO 110AL possui motor de 5,0 CV e movimentação de ar de 110.000 m³/h, características informadas na proposta e compatíveis com os parâmetros apontados no recurso como exigidos pelo edital. Assim, a Recorrente não apresenta demonstração técnica de que a potência ou a vazão do equipamento estejam em desacordo com o objeto licitado.

A identificação do modelo é objetiva e permite à Administração verificar a correspondência entre a proposta e os documentos técnicos do equipamento. Eventuais dúvidas documentais podem ser esclarecidas por meio de análise da ficha técnica e do manual do inversor, sem que isso implique alteração do modelo ou do objeto originalmente ofertado.

III – DA INDICAÇÃO DE 60 OU 100 NÍVEIS DE VELOCIDADE

A Recorrente aponta que materiais relativos ao equipamento fazem referência a 60 e a 100 níveis de velocidade. Conforme esclarecimento técnico da recorrida, a velocidade é ajustável progressivamente por meio do inversor, podendo ser configurada de 0 a 100 níveis, conforme o parâmetro F0 do manual técnico, que indica a velocidade no display. O parâmetro M0 estabelece a frequência máxima de operação do motor em 60 Hz.

A diferença entre a apresentação comercial de 60 ou 100 níveis não significa, automaticamente, que o equipamento deixe de atingir a potência e a vazão de ar ofertadas. O ponto central para o julgamento é verificar se a característica constitui requisito mínimo obrigatório no edital e, em caso positivo, se a configuração efetivamente fornecida o atende. A recorrida sustenta que o equipamento opera conforme as especificações de potência e vazão ofertadas.

A ficha técnica possui caráter descritivo das especificações do produto, enquanto o folder tem finalidade comercial e resumida. Uma divergência de apresentação entre materiais, sem prova de desconformidade funcional ou de descumprimento de requisito editalício, não é suficiente para justificar a desclassificação automática da proposta.

Caso a Administração entenda necessário, a recorrida requer que a questão seja examinada mediante o manual técnico do inversor e demais documentos do modelo ofertado, com oportunidade para esclarecimento objetivo, observados os limites legais da diligência e sem substituição ou alteração substancial da proposta.

IV – DAS DIMENSÕES DA ABERTURA NA PAREDE

A Recorrente também questiona diferenças de medidas indicadas em imagens de materiais comerciais. Conforme esclarecido pela recorrida, as medidas relevantes do equipamento

constam da ficha técnica, e a diferença de aproximadamente 1 a 2 cm na representação da abertura da parede está relacionada à informação de obra civil/instalação, não representando, por si só, alteração do equipamento ofertado.

A abertura na parede é uma referência para a preparação do local de instalação e pode aparecer arredondada em material comercial ilustrativo. O que deve ser verificado objetivamente é se as dimensões efetivas do equipamento e os requisitos de instalação previstos no edital são atendidos. O recurso não demonstra que a diferença apontada impeça a instalação, comprometa o funcionamento ou torne o produto incompatível com o Termo de Referência.

Por isso, eventual conferência deve ser feita com base na ficha técnica do modelo ofertado e nas medidas efetivas necessárias à instalação, e não apenas por comparação isolada entre imagens de folder.

V – DA COMPATIBILIDADE EMPRESARIAL E DA IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE

A Recorrente questiona a compatibilidade do objeto social e a origem dos equipamentos em razão da utilização das denominações VJ Climatização e Paranabrisa. Entretanto, o uso de uma linha ou marca comercial não comprova irregularidade nem demonstra, por si só, incapacidade de fornecer o produto. Conforme as informações prestadas pela recorrida, a linha Paranabrisa integra os equipamentos fabricados pelo Grupo VJ Climatização em Francisco Beltrão/PR.

A compatibilidade empresarial deve ser aferida concretamente à luz do contrato social vigente, do edital e da documentação de habilitação apresentada. A alegação de que a Recorrente não identificou determinada atividade específica no cadastro, sem demonstração de impedimento legal ou de incompatibilidade efetiva, não basta para concluir pela inabilitação. Da mesma forma, a ausência de um CNAE com descrição literal idêntica ao objeto não deve ser tomada isoladamente como prova conclusiva de incapacidade, devendo prevalecer a análise do objeto social e dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Se a Administração entender que algum esclarecimento documental adicional é necessário, a recorrida não se opõe à verificação objetiva da documentação pertinente, inclusive quanto à identificação do fabricante e à condição em que o equipamento é fornecido. Essa providência, contudo, deve servir à apuração dos fatos e não à presunção antecipada de irregularidade.

VI – DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO INSANÁVEL

O recurso formula pedidos de reavaliação, diligência, desclassificação e inabilitação, mas os questionamentos apresentados não demonstram de forma conclusiva que o modelo ofertado deixe de atender às exigências técnicas obrigatórias. A desclassificação deve estar amparada em desconformidade efetiva com o edital, devidamente identificada e fundamentada, e não apenas em dúvidas que possam ser esclarecidas pela documentação técnica pertinente.

A recorrida reconhece a importância da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo. Justamente por isso, requer que a proposta seja avaliada pelos requisitos expressamente previstos no Termo de Referência e pelas características reais do equipamento, considerando a ficha técnica e o manual aplicáveis ao modelo PARANABRISA TORNADO 110AL.

Quanto ao item 2, o recurso apresenta questionamentos relativos à compatibilidade empresarial e à identificação do fabricante, mas os argumentos técnicos detalhados transcritos na peça recursal concentram-se no climatizador do item 1. Assim, requer-se que eventual decisão referente ao item 2 se baseie na análise específica da proposta e dos documentos correspondentes, sem extensão automática de dúvidas relacionadas a outro equipamento.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento destas contrarrazões;

b) o não provimento do recurso administrativo, por ausência de demonstração suficiente de descumprimento insanável das exigências do edital;

c) a manutenção da aceitação da proposta da recorrida para o item 1, desde que confirmada pela Administração, mediante exame da documentação técnica, a conformidade do modelo PARANABRISA TORNADO 110AL com os requisitos do Termo de Referência;

d) que os apontamentos sobre os níveis de velocidade e as dimensões de abertura sejam avaliados à luz do manual técnico, da ficha técnica e das características efetivas do equipamento, sem desclassificação baseada exclusivamente em divergências de apresentação comercial;

VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, Nº 131, BAIRRO SÃO MIGUEL, FRANCISCO BELTRÃO - PR
CNPJ: 48.670.365/0001-50
TELEFONE: (46) 99933-8649

e) que a análise da compatibilidade empresarial e da identificação do fabricante seja feita com base nos documentos societários e técnicos pertinentes, sem presunção de irregularidade pela mera utilização de marca ou linha comercial;

f) quanto ao item 2, que qualquer decisão seja fundamentada na análise específica da respectiva proposta e documentação;

g) subsidiariamente, caso reste alguma dúvida técnica objetiva, que seja oportunizada diligência para esclarecimento documental, nos limites legais, sem alteração substancial da proposta ou substituição do equipamento ofertado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Francisco Beltrão - PR, 29 de outubro de 2026.

VJ CLIMATIZACAO LTDA:48670365000150

Assinado de forma digital por VJ CLIMATIZACAO LTDA:48670365000150
Dados: 2026.10.29 13:58:07 -03'00'

VANDERLEI DO NASCIMENTO
Sócio Administrador - VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 48.670.365/0001-50